



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



Contrato nº 009/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MONITORAMENTO 24H E MANUTENÇÃO DE
ALARMES NO PLENÁRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS
DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHOTA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.543.520/0001-78, com sede à Rua Bertoldo Simon, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **FRANCISCO DOMINGOS**, inscrito junto ao CPF nº 562.268.619-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGITAL SEG MONITORAMENTO E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.492.834/0001-10, com sede à Rua Modesto Vargas 165 centro, Ilhota, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela responsável, JUCIRA ADRIANO, inscrito no CPF- sob o nº 628.462.569-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2022, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo, com observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais legislações concernentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de **MONITORAMENTO ELETRÔNICO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO** pela CONTRATADA, nas instalações da contratante situadas na Rua Bertoldo Simon, nº 98, bairro centro, cidade de Ilhota/SC, afim de desestimular, inibir e dificultar ações criminosas, permitindo as vítimas a comunicação da tentativa de assalto em tempo real, e a possibilidade de buscar socorro sem que os agentes do assalto percebam.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



1.2. O sistema de monitoramento busca promover o aumento da segurança da **CONTRATANTE** em suas dependências, sendo que a instalação e os equipamentos são de responsabilidade da **CONTRATANTE** e a operacionalização do sistema é de responsabilidade da **CONTRATADA**, nas condições, preços e formas definidas por este instrumento e seus anexos.

1.3. A **CONTRATANTE** desde o início da vigência do presente contrato fica ciente de que os serviços de monitoramento prestados pela **CONTRATADA** são atividades de meio e não de resultado, ou seja, de forma alguma tem por finalidade garantir o não acesso de ladrões, atos de vandalismo ou qualquer forma de lesão ao patrimônio, bem como não visa qualquer seguro contra quaisquer danos experimentados, permitindo somente o monitoramento e visualização de eventual irregularidade, sendo vedado à **CONTRATADA** praticar qualquer intervenção contra os agentes denunciados pelo sistema de monitoramento, sendo este encargo exclusivo das autoridades públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O produto relacionado na cláusula primeira, totaliza para este instrumento o valor de R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais).

2.2. O valor do plano mensal será de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) que será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em até cinco dias úteis após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida até o dia 30 de cada mês, atestada pela autoridade competente e mediante boleto bancário.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços do objeto discriminado na Cláusula Segunda não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, utilizando verificadores de monitoramento, especialmente treinados ao atendimento de situações que violem a segurança patrimonial da **CONTRATANTE**.

4.2. A empresa **CONTRATADA** manterá em sua sede, equipes técnicas, plantonistas por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a fim de prestar os serviços de monitoramento de acordo com as especificações desse contrato e seus anexos.

4.3. A empresa **CONTRATADA** responsabiliza-se em atender as ocorrências emergenciais na sede da **CONTRATANTE**, desde o momento em que a central de operações registra a violação, por meio dos sistemas de comunicação ora pactuados, exceto se ocorridos por motivos de força maior ou caso fortuito, vendaval, explosão, descarga elétrica, inundações, oscilação ou falta de comunicação via internet ou quando o sistema de comunicação for interrompido por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**.

4.4. Em caso de tentativa de arrombamento na sede da **CONTRATANTE**, que danifique portas de acessos centrais, considerados vulneráveis, não podendo a **CONTRATANTE** providenciar em tempo hábil os reparos necessários, a **CONTRATADA** se responsabilizará, mediante solicitação expressa e verbal, em disponibilizar um profissional especializado na sede da **CONTRATANTE** até que os reparos sejam efetuados, com custo adicional de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) a hora trabalhada.

4.5. A **CONTRATADA** não será responsabilizada pelo conserto dos danos causados ao imóvel por conta da ocorrência de arrombamento, nem será responsável em buscar fornecedores de mão de obra para fazê-los.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



4.6. A contratada compromete-se à observância das previsões da Lei n. 13.709/18, devendo ainda observar as disposições infra legais e ordens de serviço exaradas pelo órgão contratante, relacionadas à proteção de dados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

5.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, relativos a contratação de mão de obra e prestação de serviços dos colaboradores, objeto do presente contrato, sendo considerada a **CONTRATADA** a única Empregadora, para todos os efeitos legais.

5.2. Obriga-se, a **CONTRATADA**, a dispor de Seguro Acidente, seguro de Vida ou Seguros exigidos, nos termos da Legislação ou da respectiva categoria profissional em vigor.

5.3. Decorrem da **CONTRATADA** as responsabilidades civis e criminais de todos os atos praticados pelos Atendentes na execução do presente Contrato.

5.4. Os Tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a ressarcimento e/ou reembolso pela **CONTRATANTE**.

5.5. A **CONTRATADA** atenderá, cumprirá e fará cumprir, a Legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente, no que diz respeito à proteção da integridade física e saúde dos seus colaboradores e de todos que diretamente ou indiretamente estejam ligados às atividades em pauta.

5.6. Independentemente do horário, não havendo pessoal ou não estando a **CONTRATADA** em atividade, é de sua inteira responsabilidade o funcionamento bem como a operacionalização do monitoramento.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo sistema de monitoramento.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá fornecer as chaves de acesso, para que a equipe de plantão da **CONTRATADA** possa acessar o local onde estão estabelecidos os equipamentos para monitoramento e verificar o motivo da violação ou emergência. Em caso de avaria a **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE** para que realize o conserto a fim de restabelecer o seu funcionamento normal.

6.3. A **CONTRATANTE**, na vigência do presente contrato, não poderá alterar, ou fazer qualquer modificação física nos equipamentos e no ambiente onde se encontram instalados os equipamentos de monitoramento sem notificação prévia e expressa a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando expressamente as alterações que serão realizadas e respectivamente as datas, sob pena de não o fazendo, isentar integralmente a **CONTRATADA**, das responsabilidades assumidas pelo presente termo.

6.4. No caso de a **CONTRATANTE** provocar o acionamento do sistema eletrônico de monitoramento por meio de testes sem o prévio aviso à central de operações da **CONTRATADA**, acarretando o deslocamento de viatura e atendente para o local, deverá ser pago à **CONTRATADA** para cada deslocamento, o valor de 5% (cinco por cento) sobre o preço mensal da prestação dos serviços, a título de custo adicional.

6.5. A **CONTRATANTE** assume exclusivamente a responsabilidade de ativar e desativar o sistema de alarme quando for o caso no horário que lhe é conveniente, sem recair qualquer responsabilidade na prestação do serviço de monitoramento à **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



6.6. É dever da **CONTRATANTE** comunicar por escrito mudanças a serem inseridas na ficha de monitoramento, no que se refere às pessoas responsáveis e a números de telefone para contato.

6.7. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** a realização de serviços e/ou tarefas, desde que estejam previamente acertadas com o setor comercial da Empresa **CONTRATADA**.

6.8. É dever da **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos conforme valores e datas acordadas entre as partes, sendo que o eventual não recebimento do boleto não isenta a **CONTRATANTE** do pagamento, constituindo dever desse solicita-lo a **CONTRATADA** quando do não recebimento.

6.9. Em caso de sinistro na sede da **CONTRATANTE**, em que a **CONTRATADA** não receba o sinal de comunicação e tão logo não consiga realizar a atividade fim do objeto do contrato, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer ônus a ser ressarcido a **CONTRATANTE**, se esse verificado que ocorreu por problemas nos equipamentos ora cedidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS

7.1. A **CONTRATANTE** declara estar ciente que a prestação de serviços de monitoramento desenvolvida pela **CONTRATADA** não é de seguradora e seus serviços não são de seguro, não eximindo totalmente os riscos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento pelos prejuízos causados por terceiros aos bens da **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** ao constatar ato lesivo ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como eventual furto, ameaça ou vandalismo deverá comunicar as autoridades competentes, e aos responsáveis constantes na Ficha de Monitoramento, não assumindo qualquer responsabilidade em decorrência dos prejuízos que por ventura venham a resultar destas ações.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



7.3. Não obstante as disposições acima indicadas, a **CONTRATADA** também não será responsabilizada, em qualquer hipótese, nos casos de:

- a) Paralisação ou interrupção dos serviços contratados por determinação do poder público, por casos fortuitos ou motivos de força maior;
- b) Greves parciais ou gerais de órgãos, instituições ou entidades que afetem a prestação dos serviços contratados;
- c) Casos fortuitos e de força maior que causem falhas nos equipamentos, a exemplo de condições meteorológicas, excepcionalmente prejudiciais que possam afetar de algum modo a realização plena dos serviços contratados;
- d) Mau uso ou uso não autorizado no manuseio do equipamento instalado no **CONTRATANTE** diretamente realizado por este, ocasionado pela interferência dos procedimentos cabíveis;
- e) Interrupção, suspensão temporária ou definitiva, da prestação dos serviços efetuados pela **CONTRATADA**, em virtude de modificações ou reparos nos equipamentos, suspensão/corte/ruptura, por qualquer motivo ou natureza da comunicação dos equipamentos;
- f) Interrupção e/ou suspensão dos serviços em razão da inadimplência do pagamento dos serviços contratados;
- g) Alienação, perda ou confisco do(s) bem (bens) por motivos e fatos que não sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- h) Quebra ruptura, corte, falha, violação, falta ou problemas técnicos outros causados por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE** que venham a acarretar o mau funcionamento dos equipamentos instalados na **CONTRATANTE** que, em consequência,



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



venham a comprometer de maneira parcial ou total os serviços na forma como contratados.

- i) Nos demais casos em que fiquem caracterizados que não houve responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

01.031.0001.2001.000 – MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.77.00.00.00.0143 – Vigilância Ostensiva e Monitoramento

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 07 de março de 2022 a 06 de março de 2023, após, será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme determina os arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.
2. A rescisão contratual poderá ser:
 - a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei no 8.666/93;
 - b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



das partes, desde que demonstrada conveniência para a Administração, resguardado o interesse público;

- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- d) pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** deverá tratar como confidenciais todas as informações relacionadas aos produtos e assuntos da **CONTRATANTE** que vier a ter conhecimento em razão do presente e das condições deste, durante sua vigência e mesmo após o seu término, sendo vedada sua divulgação, qualquer que seja o meio utilizado, salvo em função de ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO AO CONTRATANTE

Para os casos em que a **CONTRATANTE** tenha comunicados, pedidos, reclamações, sugestões ou observações a respeito dos processos operacionais ou atendimentos a ela prestados, a **CONTRATADA** enviará formalmente por e-mail e a **CONTRATADA** enviará à resposta através e-mail ou de correspondência à **CONTRATANTE**, no prazo de 2 dias úteis.



Câmara Municipal de Ilhota **Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



A contratada disponibiliza os telefones para contato (47) 991837052 para contato em geral e o telefone (47) 984560050 para entrar em contato com os seguranças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes, obrigam-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, exceto por ordem judicial e/ou administrativa de autoridade competente, ou nas condições especiais dispostas neste contrato ou seus anexos, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

9.2. É vedado às partes ceder a terceiros a execução total ou parcial das obrigações e/ou direitos decorrentes do presente contrato, sem a prévia autorização por escrito da outra parte, sob pena de rescisão automática deste contrato, sem que haja necessidade de prévia notificação, com exceção aos casos de determinação judicial e/ou administrativas de autoridade pública.

9.3. Qualquer tolerância das partes contratantes em relação às obrigações aqui assumidas será considerada mera liberalidade, não gerando qualquer direito para ambas as partes e nem podendo ser interpretada como repactuação ou aditamento a este instrumento, ou seja, o não exercício por qualquer das partes de algum direito previsto neste instrumento ou dele decorrente não implicará



Câmara Municipal de Ilhota **Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



renúncia ou novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu cumprimento pela outra contratante.

9.4. Qualquer alteração a este contrato só será considerada válida se realizada por escrito e assinada pelas pessoas identificadas e qualificadas no preâmbulo deste contrato, e/ou por aquelas que documentalmente possuírem poderes para representar a pessoa jurídica ora contratante.

9.5. Qualquer notificação, sob este instrumento será providenciada por correspondência protocolada com recebimento ou prova de recepção, dirigida para os endereços declinados no início do presente.

9.6. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos números acima indicados deve ser prontamente comunicada à outra Parte, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMODATO

O equipamento, abaixo relacionado, será cedido em COMODATO pela CONTRATADA à CONTRATANTE, não podendo ser removido sem prévia autorização por escrito da CONTRATADA, sendo o mesmo para uso exclusivo da CONTRATANTE:

- **uma central de alarme intelbras AMT 2018E**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas que tenham por objeto este instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilhota, 07 de março de 2022.

FRANCISCO DOMINGOS

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Contratada

JUCIRA ADRIANO

Testemunhas:

Testemunha: Wanessa Schütz

CPF: 040.217.759-27

Testemunha: Clarice Barbieri

CPF: 042.362.159-93

Procuradora Geral: Gabriela Duarte Machado

OAB/SC 60.190